



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 805/2005

De 29 de julho de 2005.

**“Cria o Programa Bolsa Faculdade
e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa Bolsa Faculdade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que visa o auxílio educação para os munícipes que se matricularem em instituições de ensino superior a partir da publicação desta Lei, em curso de graduação, desde que preencham as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - O Programa Bolsa Faculdade consiste em um apoio financeiro a estudantes deste Município, que satisfaçam os requisitos previstos nesta Lei.

§ 2º - O auxílio educação será prestado a cada munícipe enquanto durar o curso e será concedido na forma estabelecida no Art. 3º desta Lei, observados os casos de exclusão previstos no Art. 7º desta Lei.

Art. 2º - As competências e atribuições da Secretaria Municipal de Educação em relação ao Programa Bolsa Faculdade, bem como os critérios de seleção, serão estabelecidos em Regulamento, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º- Semestralmente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Chefe do Poder Executivo o levantamento do número de candidatos, por cursos pleiteados, cujo número será fixado de acordo com os recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Art. 3º - O auxílio educação cobrirá parte do custo da mensalidade escolar dos beneficiários, observados os seguintes limites:

- a) 60% (sessenta por cento) para os servidores municipais efetivos do magistério que não tenham graduação superior, para os cursos na área da educação voltados para o Ensino Fundamental.
- b) 40% (quarenta por cento) para os servidores municipais efetivos do magistério que já tenham graduação superior, para os cursos na área da educação voltados para o Ensino Fundamental.
- c) 50% (cinquenta por cento) para os cidadãos que residam em Pinheiros a pelo menos três (03) anos, comprovado através do título eleitoral, que possuam renda familiar de até 3 (três salários mínimos) e que tenham concluído o ensino médio em escola pública.

Art. 4º - Em caso de servidores municipais contemplados pelo Programa Bolsa Faculdade, desde que haja expressa autorização dos mesmos, a municipalidade poderá celebrar convênio com a Instituição de ensino, prevendo desconto em folha de pagamento.

Art. 5º - Terão prioridade para a concessão do Bolsa Faculdade, na forma do Regulamento, os cursos que atendam às necessidades locais de profissionais habilitados e que venham a ser oferecidos no Município, sendo presencial ou por meio de Educação a Distância.

§ 1º- Atingindo o limite de recursos alocados ano a ano, somente serão incluídos novos beneficiários na medida em que haja egressos do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - São requisitos para a concessão do Bolsa Faculdade instituído por esta Lei:

I – Matricular-se após a publicação desta Lei em Instituição de Ensino Superior, cujo curso seja oficialmente autorizado;

III – Residir no município a pelo menos três anos.

IV – Não usufruir de benefícios garantidos pelo PROUNI e FIES.

Art. 7º - Será excluído, automaticamente, do Programa Bolsa Faculdade o beneficiário que:

I – Deixar de residir no município;

II – Não comprovar frequência de 85% (oitenta e cinco por cento) por período letivo;

III – Não concluir o curso de graduação no prazo de duração do curso estabelecido pelo Ministério da Educação para a Instituição de Ensino Superior.

Art. 8º - O Poder Executivo incluirá, anualmente, na Proposta Orçamentária do Município, o montante de recursos destinados ao custeio do Auxílio Educação a que se refere a presente Lei.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento vigente, bem como promover o reordenamento de créditos orçamentários da Educação, na dotação abaixo especificada:

005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

005001.1200000000.000 - EDUCAÇÃO

005001.1236400000.000 – ENSINO SUPERIOR

005001.1236400080.000 – APOIO A MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR, EDUCAÇÃO ESPECIAL

005001.1236400082.091 – APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

3.0.00.00.000 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.000 – APLICAÇÕES DIRETAS

00548-3.3.90.18.000 – AUXÍLIO FINANCEIRO A
ESTUDANTES.....R\$ 150.000,00

TOTAL R\$ 150.000,00

Art. 10 – Para fazer face à abertura do Crédito Especial constante desta Lei, fica anulada a seguinte dotação do Orçamento vigente:

009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

009001.1500000000.000 – URBANISMO

009001.1545100000.000 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

009001.1545100150.000 – MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA DE SANEAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

009001.1545100151.039 – REPARO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

4.0.00.00.000 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.000 – INVESTIMENTOS

4.4.90.00.000 – APLICAÇÕES DIRETAS

00380 – 4.4.90.51.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 150.000,00

TOTAL.....R\$ 150.000,00

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação, estabelecendo prioridades e os critérios para seleção de beneficiários, conforme o art. 2º desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros (ES)
Em, 29 de julho de 2005.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal